

Alfredo Chaves (ES), 10 De Junho De 1999

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 826/99

Ementa: Concede anistia para a quitação de IPTU-TSU e ISS, no prazo fixado nesta lei.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas e descontos de 30% (trinta por cento) sobre o principal corrigido, na quitação de IPTU e TSU, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administrados.

Art. 2º - Esta lei terá vigor até 90 (noventa) dias após sua publicação, e após, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a cobrança coercitiva para recolhimentos dos tributos não quitados.

Art. 3º - Esta entrará em vigor a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 20 de Outubro De 1999

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 827/99

Ementa: modifica a redação do artigo 3º da lei nº 769/97, de 13 de outubro de 1997.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do

município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei nº 769/97, de 13 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º Será composto dos seguintes membros, cabendo a cada representação indicar formalmente o titular e suplente:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

V - 07 (sete) Representantes de Agricultores familiares dos distritos de:

- Alfredo Chaves;

- Matilde;

- São João;

- Sagrada Família;

- Ititimi;

- Urânia; e

- Ribeirão do Cristo.

VI - 01 (um) Representante dos Bancos locais;

VII - 02 (dois) Representantes de órgãos do Estado: EMCAPER e IDAF;

VIII - 01 (um) Representante da Associação da Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves;

IX - 01 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial, Agro-Industrial de Alfredo Chaves;

§ 1º - Será excluído, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou

04 (quatro) alternadas, sendo as faltas comunicadas pelo Presidente à entidade representada, e imediatamente procedida a convocação do suplente.

§ 2º - Para as reuniões, o Presidente deverá convocar um representante da EMCAPER e outro do IDAF, para atuarem como agentes de assessoramento.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), em 20 de Outubro de 1999.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 828/99

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o poder legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000 abrangirá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas